



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 034/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

NEURILAN FRAGA, O Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios, juntamente com a Diretoria no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Assembleia Geral, aprovam a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Orçamento da Associação Matogrossense dos Municípios para o Exercício Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a Receita em **R\$ 16.930.000,00** (dezesesseis milhões novecentos e trinta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

1. RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 16.900.000,00
1.1 Receita patrimonial.....	R\$ 100.000,00
1.2 Outras Receitas Correntes.....	R\$ 16.800.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 30.000,00
2.1. Alienação de Bens.....	R\$ 30.000,00
TOTAL.....	R\$ 16.930.000,00

Artigo 2º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros abaixo:

POR FUNÇÃO:

04 – Administração..... **R\$ 16.930.000,00**

POR SUBFUNÇÃO:

122 – Administração Geral R\$ 16.930.000,00

POR CATEGORIA ECONOMICA

3.0.0.0 – Despesas Correntes..... R\$ 16.600.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital..... R\$ 630.000,00

TOTAL..... R\$ 16.260.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.2001 – Presidência.....	R\$ 1.330.000,00
01.2002 - Coordenadoria de Apoio, Consultoria e Tec. da Informação.	R\$ 725.000,00
01.2003 – Coordenadoria Administrativa/Financeira.....	R\$ 7.408.000,00
01.2004 - Coordenadoria de Projetos.....	R\$ 5.545.000,00
01.2005 – Coordenadoria Jurídica.....	R\$ 718.000,00
01.2006 – Coordenadoria Geral.....	R\$ 710.000,00
01.2007 - Coordenadoria de Comunicação.....	R\$ 494.000,00



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

TOTAL..... R\$ 16.930.000,00

Artigo 3º – A Associação Mato-grossense dos Municípios estará autorizada a :

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Realizar operação de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 10%(dez por cento) da receita líquida real.

Artigo 4º – Esta resolução entrara em vigor em 1º de Janeiro de 2.023 revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT – 20 de Dezembro de 2022.


Nefilan Fraga
Presidente-AMM